



TERMO DE REFERÊNCIA – DFD Nº 03/2026

1. Detalhamento do objeto

- a. O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do prédio da nova sede da Câmara Municipal de Jandaia do Sul - PR.
- b. A contratação é caracterizada como OBRA conforme inciso XII do Art. 6º da Lei 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- c. A contratação se dará por Empreitada por Preço Global, quando a contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total, onde apenas uma empresa irá prestar os serviços, por se tratar de uma obra.
- d. A contratação será efetivada pela assinatura de Contrato, que terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e. O prazo de execução deverá obedecer ao cronograma que estabelece 150 (cento e cinquenta) dias, contados da emissão da ordem de serviço.
- f. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Item	Descrição/especificação	Qnt./Unid. ref.		Referência (R\$)
1	Local: Rua Ciro Albino de Souza, 555 - Jandaia do Sul. Objeto: Contratação de obra – Reforma do prédio da nova sede da Câmara Municipal de Jandaia do Sul. Área total da reforma: 2.599,52 m². Prazo de execução: 05 (cinco) meses, conforme cronograma em anexo.	1	Serv.	1.778.401,30

2. Da Lei 123/2006 - Micro e Pequena Empresa

- a. ☒ Ampla concorrência
☐ Licitação com cota reservada para ME e EPP
☐ Licitação exclusiva para ME e EPP
- b. Ao analisar o objeto, observando que não se trata de itens divisíveis ou que o parcelamento foi declarado inviável, o valor encontra-se acima do limite permitido para licitação exclusiva para MPE's, motivando a licitação ocorrer pela ampla concorrência.

3. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação

- a. A presente contratação tem por finalidade promover a adequação, recuperação e modernização da estrutura física destinada ao funcionamento da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, diante da constatação, por meio de levantamentos técnicos e avaliações especializadas, da necessidade de intervenções estruturais e funcionais no imóvel. As análises realizadas identificaram desgastes decorrentes do tempo de uso da edificação, inconformidades nas instalações elétricas e hidráulicas, bem como deficiências relacionadas à acessibilidade, segurança e funcionalidade dos ambientes, circunstâncias que comprometem o pleno atendimento às normas técnicas vigentes e às exigências aplicáveis às edificações públicas.
- b. Ressalta-se, ainda, que atualmente a Câmara Municipal encontra-se instalada em prédio alugado, cujas características estruturais e organizacionais mostram-se inadequadas ao regular desenvolvimento das atividades inerentes ao Poder Legislativo. O imóvel apresenta limitações físicas, ausência de divisórias apropriadas para os setores administrativos, gabinetes e atendimento ao público, bem como deficiências na organização dos espaços internos, o que compromete a funcionalidade dos serviços, a privacidade dos atendimentos e a eficiência administrativa. Tal situação não atende de



forma satisfatória às necessidades institucionais do órgão, evidenciando a urgência na adoção de medidas que assegurem instalações compatíveis com a relevância das atividades desempenhadas.

- c. A reforma proposta visa não apenas sanar patologias construtivas e adequar tecnicamente o prédio, mas também promover sua modernização, tornando-o mais eficiente, seguro e compatível com as demandas institucionais atuais. As intervenções permitirão assegurar melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores, proporcionando ambientes mais adequados, organizados e funcionais para o desempenho das atividades legislativas, além de qualificar o atendimento à população. Ademais, a execução da obra constitui medida essencial à preservação do patrimônio público, prevenindo o agravamento de danos estruturais e reduzindo a necessidade de manutenções corretivas emergenciais, o que reflete diretamente na economicidade e na boa gestão dos recursos públicos.
- d. Destaca-se ainda que a garantia da segurança estrutural e funcional das instalações é dever da Administração Pública, sendo indispensável que o imóvel destinado ao funcionamento da Câmara ofereça condições adequadas de uso, estabilidade e conformidade normativa. Nesse contexto, a contratação revela-se necessária e plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo e jurídico, encontrando respaldo no planejamento exigido pela Lei nº 14.133/2021, que determina que as contratações de obras e serviços de engenharia sejam precedidas da devida instrução técnica e observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

4. Descrição da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto

- a. A contratação será realizada por meio da modalidade Concorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de obra de engenharia.
- b. O objeto possui características técnicas e requisitos de desempenho claramente definidos nos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas que integrarão o edital, permitindo a adequada formulação de propostas pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- c. A adoção da modalidade Concorrência mostra-se a mais adequada ao interesse público, considerando a complexidade dos serviços da obra de reforma, o valor estimado da contratação e a necessidade de ampla competitividade, assegurando igualdade de condições entre os participantes, transparência do certame e seleção de empresa tecnicamente capacitada para a execução do objeto.
- d. Dessa forma, a modalidade escolhida atende aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência e economicidade, garantindo a contratação de empresa especializada apta a executar a obra conforme as exigências técnicas e normativas estabelecidas.

5. Requisitos da contratação

- a. A obra deverá ser executada integralmente conforme os projetos aprovados, notadamente:
 - i. Projeto básico
 - ii. Projeto arquitetônico
 - iii. Projeto estrutural
 - iv. Memorial descritivo
 - v. Memorial de cálculo
 - vi. Planilhas orçamentárias
 - vii. Cronograma físico-financeiro
 - viii. Laudo estrutural/Laudo de vistoria
- b. Requisitos técnicos da obra:
 - i. O Termo de Referência e Projeto Básico constitui apenas função orientativa, portanto a execução deverá seguir projeto executivo específico, incluindo “as-built” sob responsabilidade



da empresa contratada.

- ii. Toda e qualquer alterações das propostas serão efetuadas mediante ciência do fiscal do contrato.
- iii. Deverá ser considerada para execução da obra os projetos básico e complementares, memorial descritivo, orçamento e cronograma, e ainda outros detalhes que seja orientado pela Fiscalização e a empresa contratada durante a execução da respectiva obra.
- iv. A obra será considerada concluída após vistoria em conjunto com a Fiscalização, que procederá a verificação das condições da obra a ser entregue nos termos técnicos e contratuais.

c. Da segurança da obra e da responsabilidade civil da contratada

- i. A contratada responderá pela solidez do objeto deste Termo de Referência e do contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o contratante, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.
- ii. A contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.
- iii. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente termo de referência, ETP e do contrato.
- iv. Caso a contratante seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente termo de referência e do contrato, a contratada assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a contratante de quaisquer obrigações.
- v. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a contratada assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.
- vi. A contratada responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a contratante ser responsabilizada por eles a nenhum título.

d. Requisitos de execução e prazo

- i. A execução da obra deverá ocorrer conforme cronograma físico-financeiro aprovado, observado o prazo máximo definido no Termo de Referência e no Plano de Trabalho do convênio.
- ii. Eventuais alterações de prazo ou quantitativos somente poderão ocorrer mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

e. Requisitos de aceitação e garantia da execução

- i. A contratada deverá garantir a obra pelo prazo mínimo de 05 anos, respondendo por vícios, defeitos ou falhas de execução constatadas após a entrega.
- ii. A proponente vencedora deverá apresentar a formalização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/2021, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais, na assinatura do termo de contrato de



empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, conforme segue:

1. O valor da Garantia de Execução do Objeto será obtido pela aplicação de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, devendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021. (justificativa consta pormenorizada no ETP).
 2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.
 3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- iii. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
1. A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 2. A prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, deverá a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:
 - a. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - i. Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal
 - ii. Acompanhar a execução do contrato principal
 - iii. Ter acesso a auditoria técnica e contábil
 - iv. Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento
 - b. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:
 - i. Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice
 - ii. Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.
 - c. A contratada perderá a Garantia de Execução do Objeto quando:
 - i. Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do Contrato
 - ii. Quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação do objeto pelo licitador.
- iv. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.



- v. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- vi. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
- vii. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
- viii. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica indicada pela Câmara Municipal de Jandaia do Sul, com correção monetária.
- ix. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- x. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- xi. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.
- xii. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
- xiii. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
 - 1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
 - 2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.
 - 3. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
- xiv. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
- xv. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- xvi. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- xvii. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.



- xviii.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- xix.** O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- xx.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- xxi.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- xxii.** A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- xxiii.** A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término a vigência da apólice.
- xxiv.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- xxv.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- xxvi.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- xxvii.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
- f. Requisitos ambientais**
- i.** A contratada deverá cumprir integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável à execução da obra, especialmente a Lei nº 12.305 e a Resolução CONAMA nº 307, promovendo a adequada gestão dos resíduos da construção civil gerados nas etapas de demolição, remoção e reforma.
- ii.** Deverá ser realizada a segregação dos resíduos no local da obra, observando-se sua classificação, com especial atenção aos resíduos Classe A provenientes da demolição de concreto, alvenaria, argamassa e revestimentos cerâmicos, devendo o acondicionamento ocorrer em caçambas estacionárias apropriadas e o transporte ser realizado por empresa devidamente licenciada.
- iii.** A contratada deverá comprovar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos mediante apresentação de documentos fiscais, comprovantes de recebimento por área licenciada e, quando aplicável, Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR).
- iv.** As atividades de demolição manual, remoção de estruturas e montagem de andaimes deverão observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, especialmente a NR-18 e a NR-01, garantindo proteção aos trabalhadores e prevenção de impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.
- v.** Deverão ainda ser adotadas medidas de controle de emissão de poeira, ruídos e vibrações, bem como práticas que evitem o desperdício de materiais e recursos naturais durante a execução da obra.

g. Encargos



- i. As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.
- h. Subcontratação
 - i. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto que constam na planilha orçamentaria:
 - 1. Item 1.2 - Locação de container 2,30 x 4,30 m, alt. 2,50 m, p/ sanitário, c/ 5 bacias, 1 lavatório e 4 mictórios
 - 2. Item 3 - Trabalho com a terra
 - 3. Item 20 - Serviços complementares
 - ii. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
 - iii. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
 - iv. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
 - v. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i. Não será admitido a participação de empresas em consórcio, conforme justificativa pormenorizadas no ETP.
- j. Da segurança e medicina do trabalho
 - i. A Contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.
 - ii. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº. 6.514, de 22/12/77, Portaria nº. 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 06, 07 e 08.
 - iii. Deverão ser observadas pela Contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da Contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentares (NRs) aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei n.º 6.514, de 22/12/77.
 - iv. Somente estará autorizada a executar obras para o Município a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas, sendo que os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos, previstos os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.
 - v. O Município atuará objetivando o total cumprimento das normas, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei.

- vi. Se houver paralisação, estas não serão caracterizadas como justificativa para atraso na obra.
- vii. A contratada deverá imediatamente providenciar o atendimento das exigências do Município.
- viii. Caberá à Contratada solicitar ao Município a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente na obra e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.
- ix. A Contratada manterá organizada, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
- x. A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.
- xi. A Contratada manterá no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.
- xii. A Fiscalização da Obra realizará inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

6. Modo de execução do objeto

a. Da prestação dos serviços

- i. Para o cumprimento do prazo a empresa deverá estabelecer planejamento de trabalho em dias e horários que julgar necessários sem ônus adicional a esse órgão.
- ii. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da Contratante.
- iii. Todas as informações necessárias para a execução da obra, constam no memorial descritivo, devendo ainda a contratada:
 - 1. Comunicar à fiscalização, com a devida antecedência necessária, qualquer dúvida ou divergência em projetos e / ou especificações que porventura possam ocorrer quando da execução dos serviços. Somente com a aprovação da Fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Jandaia do Sul, poderão ser executadas alterações nas especificações de projetos. Serão de responsabilidade da empresa Contratada quaisquer prejuízos que venham ocorrer pela execução de serviços não aprovados / autorizados.
 - 2. Submeter à aprovação da Fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Jandaia do Sul, até 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos as medidas para conservação das instalações provisórias ou canteiro de serviço existentes com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras.
 - 3. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones (se necessário), bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.
 - 4. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.



5. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato.
6. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
7. Executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pela Fiscalização realizada pela Câmara Municipal de Jandaia do Sul.
8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato da Câmara Municipal de Jandaia do Sul, qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.
9. Submeter à aprovação fiscal do contrato, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.
10. Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas.
11. Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza.
12. Deverá ser fornecido pela Contratada, um Diário de Obra, com 3 (três) vias, o qual deverá ser mantido no escritório da obra, desde a data de início dos serviços até a entrega final. Será o documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução dos serviços, onde tanto a Contratada quanto a Fiscalização deverão lançar e anotar tudo o que julgarem conveniente para a comprovação real do andamento das obras e execução dos termos da Contratada, sendo visado diariamente por representantes credenciados de ambas as partes. Nele deverão ser feitas pela Fiscalização, as anotações, comunicações e reclamações à Contratada, a fim de que esta não possa em qualquer tempo ou ocasião, alegar ignorância ou justificar erros e/ou atrasos nos serviços sob sua responsabilidade.
13. Caberá à Contratada em todas as anotações, comunicações ou reclamações da Fiscalização, dar ciência no diário de obra.
14. Caberá à Contratada manter o canteiro de serviços provido de todos os materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução de cada uma das etapas, promovendo sua substituição quando necessário, de modo a garantir o andamento contínuo da obra, no ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais.
15. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira linha de fabricação, isentos de quaisquer defeitos incompatíveis com as especificações originais do fabricante (sejam eles defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados), produzidos de modo a atenderem integralmente, no que lhes couber, as especificações da ABNT, do Memorial Descritivo e da planilha de serviços.
16. Todos os materiais cujas características e aplicação não sejam regulamentadas por disposições normativas da ABNT, do Memorial Descritivo, especialmente



àqueles de fabricação exclusiva, deverão ser aplicados de acordo com as recomendações e especificações dos respectivos fabricantes.

17. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/77.
18. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção na forma das disposições em vigor, se necessário.
19. Obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal nº 356/91, se necessário.
20. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável.
21. A Contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente naqueles localizados em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

7. Modelo de gestão do contrato

- a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- f. Preposto
 - i. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da execução da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
 - ii. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.
- g. Rotinas de fiscalização
 - i. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 116, caput).
 - ii. Responsáveis pela gestão e fiscalização:
 1. Carlos Henrique Muraro Mendes, matrícula nº 264 - Gestor do Contrato: Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por



autoridade competente;

2. Andrea Aparecida Zani, matrícula nº 140 - Fiscal: Servidora indicada pela autoridade competente para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional e quanto aos aspectos administrativos.
- iii. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- iv. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- v. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- vi. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- vii. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

h. Atribuições do Gestor de Contrato

- i. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- ii. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- iii. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- iv. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- v. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- vi. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- vii. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. Critérios de medição e pagamento



a. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste Termo de Referência.

i. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, no caso em que a Contratada:

1. Não produzir os resultados acordados;
2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9. Do recebimento do objeto

a. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- i. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- ii. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- iii. As medições deverão ser elaboradas pelo contratado e entregues em arquivo digital em planilha Excel fornecida pela contratante, via e-mail: licitacoes@jandaiadosul.pr.leg.br até o 5º dia útil de cada mês.
- iv. O relatório de medição deverá conter no mínimo 02 fotos em formato JPG, e vídeos de no máximo 10 segundos, de cada item medido, datado, e com a descrição exata do local da intervenção. Este documento deverá ser fornecido inicialmente em WORD para validação e posteriormente será devolvido para assinatura. O modelo do relatório e seus requisitos mínimos serão fornecidos juntamente com a emissão da ordem de serviço. o mesmo deverá ser assinado pelo engenheiro responsável pela execução da obra. a contratada deverá anexar a cada medição cópia do diário de obras e planilha orçamentaria com os itens medidos no período.
- v. Deverão ser fornecidas fotos em pasta zipada em formato JPG de todos os itens que foram medidos na etapa em questão, de forma que seja possível validar a execução do mesmo através das imagens fornecidas. Cabe salientar que, caso não seja possível validar a execução e qualidade do item, poderá ser efetuada a glosa do serviço.

b. A Obra será recebida provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133) (art. 68 da Portaria nº007/2023).

- i. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- ii. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- iii. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- iv. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas



- expensas, no todo ou em parte, da obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- v. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição da obra até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).
 - vi. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - vii. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência/Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- d. A obra será recebida definitivamente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- i. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
 - ii. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - iii. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
 - iv. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - v. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- e. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- f. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- g. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- h. Liquidação
- i. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de trinta dias úteis para fins de liquidação. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e



essenciais do documento, tais como:

1. O prazo de validade;
 2. A data da emissão;
 3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. O período respectivo de execução do contrato;
 5. O valor a pagar; e
 6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- ii. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- iii. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv. A Administração deverá realizar consulta para:
1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- v. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- vi. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- vii. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- viii. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação no que se refere a regularidade fiscal.
- i. Prazo de pagamento
- i. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.
- j. Forma de pagamento
- i. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, em agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.
 - ii. Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando



houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- iii. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. Do reajuste

- a. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais, elaboradas com base no SINAPI-2025-12, publicada em 09 de janeiro de 2026.
- b. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, do Índice Nacional de Custo da Construção, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, se o atraso não ocorrer por culpa da contratado.
- c. O reajuste será realizado por apostilamento, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- d. A data base para o reajuste será a data do orçamento estimado.
- e. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- f. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- g. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- h. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- i. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11. Infrações e sanções administrativas

- a. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021 e regulamentação interna desta Casa, a Contratada, ao descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- b. À Contratada poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
 - i. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
 - ii. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, calculado sobre o valor da Nota de Empenho ou valor proporcional do item inadimplido, até o limite de 30 (trinta) dias de atraso. O atraso superior a 30 (trinta) dias será considerado inexecução total do objeto da contratação ou do respectivo item inadimplido e sujeitará a Contratada, além da multa compensatória, à multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado.
 - iii. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto, ou do valor proporcional ao item inadimplido, no caso de inexecução



total de itens específicos.

- iv. Impedimento de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Jandaia do Sul pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- v. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei e nos casos citados no subitem anterior que justifiquem a imposição de sanção mais grave.
- c. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação.
- d. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- e. A entrega de objeto em desacordo com o Termo de Referência não descaracteriza a mora, que continuará sendo contada sem interrupção até a entrega adequada do objeto.
- f. As sanções serão aplicadas diretamente pelo Presidente da Câmara, após processo administrativo próprio, cabendo recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação da sua aplicação.
 - i. Caberá ao Presidente da Câmara o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto, a qual terá 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.
 - ii. O recurso terá efeito suspensivo.
- g. Na aplicação das sanções, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- h. Transitada em julgado a decisão que aplicou a penalidade:
 - i. A interessada será notificada.
 - ii. Será extraída portaria da decisão de aplicação da penalidade para publicação no Jornal Oficial do Município (exceto no caso de advertência), cuja data será utilizada como termo inicial da contagem dos efeitos.
 - iii. A penalidade aplicada, se for o caso, será registrada no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
- i. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento.
- j. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- k. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente Termo de Referência, o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e em regulamentação interna.

12. Forma e critérios de seleção do fornecedor

- a. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
 - i. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO.
- b. Exigências de habilitação



- i. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos constantes no artigo nº 62 ao 69 da Lei 14.133/2021, conforme documentos abaixo:

1. Habilitação jurídica

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c. Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3. Qualificação econômico-financeira

- a. Prova de capacidade financeira, apresentando as demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais.
- b. A comprovação da situação financeira da empresa, conforme Declaração de Capacidade Operacional Financeira, será avaliada



pelos Índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Solvência Geral (ISG):

- i. Os índices acima determinados são resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{ILC (valor maior que 1)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{ILG (valor maior que 1)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ISG (valor maior que 1)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Permanente} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

- ii. Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.
 - iii. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no Edital.
 - iv. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de liquidez geral (LG), liquidez corrente (LC) e solvência geral (SG), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
 - v. A Declaração de Capacidade Operacional Financeira demonstrará a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.
- c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
 - i. O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis, devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e o representante legal da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados.
 - ii. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O(s) mesmo(s) deverá(ão) ser assinado(s) por profissional da contabilidade registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - iii. Quando a data da abertura do certame for superior ao dia 30 de abril do presente ano, somente serão aceitos os balanços dos dois anos imediatamente anteriores.
 - iv. Os documentos exigidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.



- v. Em caso de empresa que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis, por serem recém-constituídas, apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante.
- vi. Certidão negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, dentro do prazo de validade.

4. Qualificação técnica

- a. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica com a regularidade do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
 - i. Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- b. Comprovação de possuir em nome da empresa, atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de responsabilidade técnica com comprovação de descrição do objeto e quantidade mínima, nos termos dos artigos 67 e seguintes da Lei 14.133/2021, sendo permitido o somatório de atestados:
 - i. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
 - ii. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.
 - iii. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
 - iv. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - 1. Descrição do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA NOVA SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE JANDAIA DO SUL
 - 2. Quantidade mínima: 1.299,7 m²
- v. O(s) atestado(s) apresentado(s) para a comprovação de



responsabilidade técnica somente constituirá(ão) prova de capacitação se acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico, ou ART ou RRI, emitido(s) pelo CREA e/ou pelo CAU.

- c. Declaração formal da empresa, assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- d. Declaração de responsabilidade técnica, indicando o responsável técnico pela execução da obra até o seu recebimento definitivo pelo licitador.
 - i. O responsável indicado, para fins de comprovação da capacitação, deverá participar da obra objeto da licitação.
- e. A declaração de responsabilidade técnica, deverá (ao) ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (eis) técnico (s) indicado, emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia – CREA” ou “Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no objeto da presente contratação.
- f. Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico, mediante uma das seguintes formas: 1) Carteira de Trabalho; 2) Certidão do CREA; 3) Certidão do CAU; 4) Contrato Social; 5) Contrato de prestação de serviços; 6) Contrato de Trabalho registrado na DRT.
- g. Certidão de Registro de Pessoa Física com a regularidade do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede.
 - i. Em se tratando de pessoa física não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA do Paraná antes da assinatura do contrato.
- h. Atestado de Vistoria expedido pela Câmara Municipal de Jandaia do Sul e assinada por representante legal da licitante devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, atestando que vistoriou o local da realização da obra e está ciente das informações técnicas e das condições e grau de dificuldade existentes no local para o cumprimento das obrigações do objeto da contratação com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes ou Declaração formal de Dispensa assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a contratante.
 - i. Os licitantes poderão vistoriar o local onde será executada a obra até o dia anterior a data prevista para a abertura da licitação, sendo de inteira responsabilidade das empresas interessadas agendar previamente horário junto à Câmara



Municipal, através do e-mail licitacoes@jandaiadosul.pr.leg.br ou pelo telefone (43) 9 9963-3467. O não agendamento da visita por parte da interessada poderá incorrer na indisponibilidade do Servidor para acompanhar a visita.

- i. Comprovação de garantia da execução, nos termos exigidos neste Termo de Referência.

5. Outras documentações a serem apresentadas

- a. Termo de Declarações, subscrito por seu representante legal, confirmando:

- i. Cumprimento dos requisitos de habilitação.
- ii. Conformidade com o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- iii. Inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração.
- iv. Capacidade de fornecimento nas condições necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.
- v. Ausência de parentesco com servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- vi. Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de expedição de no máximo 90 (noventa) dias da emissão do documento, confirmando o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) nº 103 de abril de 2007.
 1. A não apresentação da certidão prevista no item anterior não acarretará a inabilitação da licitante. Contudo, inexistindo outro meio legalmente admitido para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a licitante não fará jus aos benefícios previstos na legislação aplicável às ME/EPP no presente certame.
- vii. Declaração de que o Licitante se compromete a comprovar, quando da assinatura do Contrato, os vínculos, empregatícios ou contratuais, do responsável técnico ou da equipe técnica (se houver), no caso de ser a vencedora da presente licitação, conforme modelo.
- viii. Declaração de capacidade operacional e financeira, conforme modelo.
- ix. Declaração de critérios legais e constitucionais, conforme modelo.
- x. Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira e de gerenciamento de resíduos da construção civil, conforme modelo.

1. No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações e com a legislação pertinente do município onde a obra será realizada.
2. O contratado fica obrigada a utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

- xi. Declaração de disponibilidade de equipamentos, conforme modelo.
- xii. Declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria, conforme modelo.

6. Disposições finais sobre habilitação

- a. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- b. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- c. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

13. Critérios de aceitabilidade de preços e da proposta

- a. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
 - i. O Licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

14. Estimativas do valor da contratação

- a. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.778.401,30 (um milhão, setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e um reais e trinta centavos), conforme custos unitários apostos na planilha de serviços.
- b. Para compor os valores unitários, foi considerado a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI).

15. Adequação orçamentária

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento público da Câmara Municipal de Jandaia do Sul.
- b. A contratação será atendida pela dotação especificada na consulta ao Departamento de Contabilidade, mediante Parecer anexo ao processo.



Jonadson Coes Pedroso
Agente de Contratação

Adriana da Cruz Jaime Silva
Presidente

Carlos Henrique Muraro Mendes
Gestor de Contrato

Andrea Aparecida Zani
Fiscal de Contrato

